

BJS.  
GAP  
GATUR  
DAFRH  
DIGEF  
SECPP  
SPRP



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

4

REUNIÃO Nº : 07/2017 PROPOSTA Nº : 02/2017/GATUR  
Realizada em: 05/04/17 DELIBERAÇÃO Nº : 119/17  
ASSUNTO : Protocolo entre a Agência Portuguesa de Ambiente, I.P. e o Município de Setúbal para a Delegação de Competências no domínio público referentes à gestão dos apoios de praia e equipamentos nas praias do Portinho da Arrábida/Creiro, Galapinhos, Galapos e Figueirinha

A resolução dos problemas das zonas costeiras têm assumido desde sempre uma importância estratégica no desenvolvimento económico, social e ambiental de concelhos com as características do Concelho de Setúbal, revelando-se prioritário no âmbito de políticas de desenvolvimento sustentável, que envolvam a proteção da natureza e o desenvolvimento socioeconómico local, mas cujas competências estão atribuídas à Administração Central.

Desde 1993 que se encontra regulada a elaboração e aprovação dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC), instrumentos de gestão territorial vocacionados para apoiar a gestão integrada das zonas costeiras, encontrando-se em vigor na área territorial do Concelho de Setúbal o POOC Sintra – Sado, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 86/2003, de 25 de junho, atualmente em revisão.

Tendo em consideração a reflexão e balanço desta década e meia de ordenamento da orla costeira e ponderando as expectativas e dificuldades inerentes ao processo e a necessidade de implementar, ao nível municipal, uma estratégia coerente para a gestão e desenvolvimento da sua zona costeira balizado por valores como a identidade, a promoção e valorização turística, a sustentabilidade, o ordenamento e a segurança, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal aprove nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas o) e r) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro,

O DIRECTOR DO DEPº: \_\_\_\_\_ O PROPONENTE: \_\_\_\_\_

APROVADA / REJEITADA POR: \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.ºs 3 e 4 do artº 57º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

4

o Protocolo de Colaboração e Delegação de Competências a celebrar entre a Agência Portuguesa de Ambiente, IP e o Município de Setúbal, em anexo, não existindo no mesmo qualquer transferência financeira.

Com a aprovação deste Protocolo, que disciplina a colaboração e prestação de apoio mútuo entre as duas entidades em causa, o Município de Setúbal espera recuperar o passivo ambiental e de investimento na sua orla costeira, com a realização de ações concretas de requalificação das praias do concelho de Setúbal, previstas no POOC, mas nunca concretizadas.

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57º da lei n.º 75/13, de 12 de Setembro.

O DIRECTOR DO DEPº: \_\_\_\_\_

O PROPONENTE: M.ª Dora Fernandes

APROVADA / REJEITADA POR : — Votos Contra; — Abstenções; 11 Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.ºs 3 e 4 do art.º 57º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MINUTA

**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

Entre:

A **AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, IP**, pessoa coletiva n.º 510 306 624, com sede na Rua da Murgueira, n.º 9/9A, Zambujal representada neste ato pelo Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Dr. António Sequeira Ribeiro, e daqui em diante designada por **APA, IP, ou primeira Outorgante;**

e

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva n.º 501 294 104, com sede em Praça do Bocage, em Setúbal, representado neste ato pela Presidente da Câmara Municipal, Dr.ª. Maria das Dores Meira, doravante designado por **MS ou segundo Outorgante.**

Considerando que:

- A zona costeira assume uma crescente importância estratégica em termos ambientais, económicos, sociais, culturais e recreativos, tendo o aproveitamento das suas potencialidades e a resolução dos inerentes conflitos de interesses grande relevo no âmbito de uma política de desenvolvimento sustentável;
- É de assumida importância a gestão integrada e a utilização regulada e racional da orla costeira, onde o ordenamento, a valorização e a qualificação da zona costeira numa ótica de coexistência de usos e atividades diversos é fundamental;
- Importa definir e equacionar as medidas necessárias para a salvaguarda do ambiente, a prevenção do risco costeiro e a garantia da segurança dos utentes;
- As praias constituem sistemas costeiros bastante atraentes do ponto de vista ambiental e paisagístico, mas igualmente muito frágeis e alvo de elevada pressão humana;
- Interessa aos municípios disporem de praias com qualidade e atratividade, dotadas de meios que garantam boas condições de segurança dos utentes e um bom aspeto estético e paisagístico da envolvente e das infraestruturas aí existentes;
- O princípio da subsidiariedade insito em diversos diplomas legais das políticas de ordenamento do território e de ambiente, prescreve que os procedimentos ao nível da

Administração Pública deverão estar coordenados de forma a privilegiar o nível decisório mais próximo do cidadão;

- A proximidade entre os níveis de decisão e de ação favorece um quadro de entendimento local que permite garantir a integração intersectorial, a compatibilização de interesses divergentes e conferir uma responsabilidade partilhada para a prossecução dos objetivos ambientais e de desenvolvimento sustentável;

- A alínea a) do n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, estabelece a possibilidade da APA, IP, de delegar os poderes de licenciamento e fiscalização das utilizações dos recursos hídricos nas Autarquias;

- O Decreto-lei n.º 159/2012, de 24 de julho, promove uma nova abordagem da orla costeira, numa lógica de maior flexibilidade e de gestão integrada e adaptativa, conferindo aos planos de ordenamento da orla costeira (POOC), para além do carácter normativo e regulamentar, os meios de identificação e programação de medidas de gestão, proteção, conservação e valorização dos recursos hídricos e sistemas naturais associados;

- A Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo), procedeu à reforma do sistema de planeamento, conferindo aos POOC carácter programático. Neste âmbito, os POOC passarão a designar-se programas da orla costeira (POC), integrando o troço em causa o POC Espichel-Odeceixe, em elaboração;

- A APA, IP e o MS partilham os mesmos objetivos e visão para a proteção e valorização do litoral, concretizada no trabalho conjunto que têm vindo a desenvolver para a aplicação de uma estratégia de proteção e valorização do litoral do concelho de Setúbal.

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelo clausulado subsequente:

### **Cláusula 1.ª**

#### **(Objeto)**

O presente protocolo tem por objecto:

- a) A delegação de competências por parte da APA, IP no MS, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação dada

pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, do licenciamento e da fiscalização das utilizações do domínio público referentes à **gestão dos apoios de praia e equipamentos**, tal como definidos no artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual;

- b) A prestação de apoio mútuo entre as duas entidades outorgantes, na execução de atividades das respetivas competências na área do planeamento e gestão dos recursos hídricos do litoral;
- c) A concretização da cooperação técnica e financeira entre as duas entidades outorgantes, com vista à realização de acções de requalificação da margem do mar e protecção do sistema dunar nas praias do concelho de Setúbal, no sentido de melhorar as condições de segurança, acessibilidades e fruição das mesmas, criando condições que permitam a sua utilização plena, nomeadamente:
  - i. Requalificação das praias do concelho de Setúbal, de modo a serem melhoradas as zonas balneares, com recuperação e protecção da zona dunar e prevenção do seu desassoreamento, designadamente: Portinho da Arrábida/Creiro; Galapinhos; Galapos; Figueirinha.
  - ii. Implementar as ações conducentes à remoção das construções degradadas e que ocupem ilegalmente áreas do domínio público marítimo, existentes na faixa marginal da frente marítima do concelho de Setúbal;
  - iii. Apoio na monitorização e manutenção dos taludes e arribas confinantes com o mar e praia;
  - iv. Cooperação ativa numa estratégia conjunta de planeamento de protecção e valorização do litoral, concordante com os instrumentos de gestão do território, nomeadamente no âmbito da revisão do Plano de Ordenamento da Orla Costeira;
  - v. Execução de arranjos paisagísticos e de adaptação aos planos de praia ainda não concretizados e bem assim das ações necessárias à implementação dos planos de intervenção de praia, decorrentes do POC Espichel-Odeceixe.

## **Cláusula 2.ª**

### **(Licenciamento)**

- 1 - Com a assinatura do presente protocolo, a APA, IP confere ao MS as competências de licenciamento das utilizações referidas na Cláusula 1.ª, devendo ser observado o disposto no Instrumento de Gestão Territorial aplicável à área



territorial de atuação, bem como dos demais instrumentos de gestão territorial em vigor, assim como todas as normas legais e regras procedimentais relativas à atribuição de títulos de utilização dos recursos hídricos.

- 2- Para a emissão dos títulos de utilização dos recursos hídricos devem ser utilizados os procedimentos a indicar oportunamente pela primeira Outorgante.
- 3- A APA, IP remeterá ao MS, por fases e por ordem de prioridades, os processos relativos aos títulos de utilização dos recursos hídricos, de acordo com a metodologia e calendarização a estabelecer entre as partes.
- 4- A primeira Outorgante disponibilizará todo o apoio técnico necessário à prossecução das competências delegadas, nomeadamente nas questões de maior complexidade.
- 5- A segunda Outorgante remeterá à primeira Outorgante cópia de todas as decisões e dos atos administrativos praticados no âmbito do processo de licenciamento, para efeitos de atualização permanente do cadastro de processos.

### **Cláusula 3.ª**

#### **(Fiscalização)**

- 1- A fiscalização será desenvolvida pelo MS de forma sistemática e de forma pontual, em função das reclamações e denúncias recebidas no que concerne à área territorial de atuação do presente Protocolo.
- 2- Para efeitos de fiscalização, a segunda Outorgante deverá observar o princípio da pró-atividade, de modo a verificar o cumprimento das condições dos títulos de utilização dos recursos hídricos, os usos indevidos ou ilícitos e eventuais danos ambientais, de forma a atuar por antecipação nas potenciais causas.
- 3- A segunda Outorgante deverá fiscalizar o cumprimento das condições dos títulos de utilização dos recursos hídricos, a observância das normas que garantam a utilização dos apoios de praia e dos equipamentos, por parte dos utentes, o estado de conservação das placas de sinalização, bem como genericamente as condições de higiene e de segurança das praias.
- 4- Para efeitos de fiscalização a segunda Outorgante deverá utilizar os meios próprios necessários à prossecução das competências delegadas e solicitar o apoio da primeira Outorgante e de outras forças e agentes de autoridade,



designadamente do ICNF, IP, da GNR e da Polícia Marítima, sempre que a complexidade e o teor da situação o exigir.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **(Gestão de Riscos Costeiros)**

- 1 - No contexto da gestão do risco costeiro, a primeira Outorgante mantém as suas atribuições no que concerne à monitorização sistemática da orla costeira, definição e implementação das ações físicas adequadas, conducentes à prevenção de instabilização de arribas e demais sistemas litorais em presença.
- 2 - A segunda Outorgante colaborará com a primeira Outorgante na remediação de eventuais ocorrências no âmbito do risco costeiro, mobilizando os meios de que dispõe para este efeito.
- 3 - A primeira Outorgante é ainda responsável pelo fornecimento e indicação da localização das placas de sinalização das zonas de risco.
- 4 - A segunda Outorgante obriga-se a proceder à colocação de sinalética nas zonas de risco indicadas pela primeira Outorgante, devendo ainda zelar pela sua manutenção e comunicar à primeira Outorgante os danos ocorridos nas respetivas placas de sinalização.
- 5 - A segunda Outorgante deverá ainda comunicar à primeira Outorgante a ocorrência de qualquer movimento de massas de vertente (desmoronamentos, escorregamentos e quedas de blocos) ocorrido no litoral, independentemente da sua dimensão, no sentido de a mesma proceder ao seu registo e análise.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **(Contratos de Concessão)**

A concessão das utilizações privativas dos recursos hídricos do Domínio Público Marítimo, designadamente a instalação e exploração simultânea de equipamentos e de apoios de praia, referidas na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, bem como a implantação de serviços de apoio à navegação marítima ou fluvial, deve ser alvo do acompanhamento e parecer vinculativo da APA, IP, tendo em conta a natureza e dimensão dos investimentos associados, bem como a sua relevância económica e ambiental, conforme previsto no n.º 2 do art.º 25º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, 31 de maio.

### **Cláusula 6.ª**

#### **(Contrapartidas Financeiras)**

O presente Protocolo não envolve qualquer tipo de contrapartidas financeiras entre as duas partes.

### **Cláusula 7.ª**

#### **(Plano e Relatório de Atividades)**

- 1 - Para a execução das atividades previstas no presente Protocolo, as duas entidades outorgantes obrigam-se a estabelecer um Plano de Atividades anual, no qual constará o âmbito espacial, temporal, financeiro e material, das medidas e procedimentos adotados e o modo de coordenação.
- 2 - No final de cada ano será elaborado um Relatório das Atividades desenvolvidas, no qual devem constar, entre outras informações, as orientações a considerar no Plano de Atividades do ano seguinte.

### **Cláusula 8.ª**

#### **(Avocação de Competências)**

As competências delegadas no âmbito do presente Protocolo podem ser avocadas nos termos da legislação em vigor.

### **Cláusula 9.ª**

#### **(Produção de efeitos, vigência e cessação)**

O presente Protocolo produz efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte a contar da data da sua assinatura e vigora por períodos sucessivos de um ano, caso não seja feito cessar por denúncia de qualquer das partes, o que pode ser efetuado mediante comunicação escrita, com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente à data pretendida de cessação.

Este Protocolo é feito aos .....dias do mês de ..... de 2017 em duas vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas e aprovadas por ambas as Partes, foram rubricadas e assinadas por estas.





AGÊNCIA  
PORTUGUESA  
DO AMBIENTE



Pela Primeira Outorgante  
O Vice-Presidente do Conselho Diretivo da APA

---

*António Sequeira Ribeiro*  
(No uso de competências delegadas  
Despacho n.º 5526/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série – n.º 101, de 26  
de maio)

Pela Segunda Outorgante  
A Presidente da Câmara Municipal de Setúbal

---

*Maria das Dores Meira*